

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0757/79

PROCs.Ap./-SE-nº 6604/77

GE-nº 3771/77

NG-nº 843/79

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 852/79 - C.P. - APROVADO EM 26/07/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 12/09/77, o Senhor Prefeito Municipal de Duartina, pelo ofício nº 297/77, consulta S.Êxa. o Governador do Estado de São Paulo, sobre a viabilidade de ser cedido ao Município o prédio onde funcionou o antigo GESC "Cel. Theodósio Lopes Pedroso", que carecia de reformas urgentes. Informou que a Prefeitura estava interessada em transferir suas instalações para local mais distante do centro da cidade e que se dispunha "... não só a construir novo prédio para funcionamento das classes existentes no GESC "Cel. Theodósio Lopes Pedroso", como também a recuperar o prédio deste....".

1.2 - Em 08/11/77, o Assistente Técnico da Coordenadoria de Ensino do Interior solicitou que o Assistente Técnico da DRE de Bauru, através da DE de Duartina, ouvisse o Grupo Local de Diretores que deveria estudar o pedido em face do Planejamento de Expansão e Ocupação da Rede Física, para 1978.

1.3 - O Parecer ATP nº 13/77 da Delegacia de Ensino de Duartina informou o seguinte a respeito do assunto:

a) a EEPSG "Benedito Gebara" funciona em dois prédios que distam, um do outro, 500 metros. O prédio 0707101, com 10 salas de aula e demais dependências é de construção sólida mas necessita de reparos. Para 1978 deverão funcionar nesse edifício 06 classes no período da manhã (6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau e 1ª, 2ª e 3ª, do 2º), ficando ocioso à tarde e à noite. O prédio 0707102, com 12 salas de aula funcionará, em 1978, com 34 classes (31 do 1º grau e 03 do 2º) com a capacidade no período da manhã e tarde completamente esgotada;

b) O Grupo Local de Diretores de Duartina não propôs a construção de novas salas de aula para 1978 porque a população da cidade (dados do ERPLAN) tende a diminuir e no setor há classes ociosas: 04 no período da manhã (prédio 0707101), 10 no período da tarde (prédio 0707101) e 12 no período da noite (prédios 0707102 e 0707101); significando que as classes atuais poderão abrigar a clientela;

c) a Prefeitura Municipal de Duartina, que pretende instalar-se distante do centro da cidade, se propõe a construir novo prédio. O Grupo de Diretores opina no sentido de que sejam construídas cinco classes no "campus" do prédio 0707102. Tal medida é considerada excelente com relação a vários aspectos de natureza pedagógica e administrativa;

d) sugere, finalmente, que a liberação do prédio 0707101 seja feita após a entrega do prédio a ser construído pela Prefeitura.

1.4- - A Coordenadoria do Ensino do Interior, pelo despacho 112/79-NP/CEI, de 17/01/79, considera que a cessão condiciona-se à construção, pela Prefeitura, em 1979, de quatro salas de aula indispensáveis para o atendimento da clientela. Os autos são devolvidos à Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da ATPCE.

1.5 - A Equipe Técnica da ATPCE, considerando que os órgãos técnicos da SE opinaram favoravelmente, elaborou minuta de convênio, propondo sua remessa ao Senhor Secretário (Informação n° 134/79, de 24/01/79).

1.6 - O Sr. Secretário da Educação (Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira) opina favoravelmente a respeito da minuta e os autos são encaminhados à Chefia da Casa Civil em 13/03/79.

1.7- O processo é devolvido à Secretaria da Educação a fim de que o atual Secretário se manifeste sobre o assunto.

1.8 - Em 24/04/79, o processo é encaminhado ao titular da Pasta para a necessária manifestação.

1.9 - Aprovando a minuta de convênio, o Exmo. Sr. Secretário da Educação a submete à apreciação deste Conselho através do seu Gabinete (02/05/79).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Todos os órgãos técnicos da SE opinam favoravelmente à celebração do Convênio, pois justificam que a construção de mais 4 sa-

las de aula junto à EEPSG "Benedito Gebara" virá a sanar problemas pedagógicos e administrativos causados pela distância entre os dois edifícios existentes e que se encontram sob a mesma direção. Por outro lado, o prédio pelo qual a Prefeitura se interessa, necessita de reparos nas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias bem como, restauração do telhado e pintura. Pelas razões expostas, somos favoráveis à realização do Convênio, considerando, também, que a Prefeitura Municipal concordou com todas as exigências da Secretaria.

2.2 - O Convênio consta de 8 (oito) Cláusulas, sendo as principais, e, em resumo, as seguintes:

2.2.1 - Cláusula Primeira;- a Secretaria de Estado da Educação outorga à Prefeitura de Duartina a concessão do direito real de uso do prédio do antigo GESC "Cel. Theodósio Lopes Pedroso", pelo prazo de 05 (cinco) anos, para fins culturais e/ou educacionais, a partir da entrega de 04 (quatro) salas de aula que deverá construir com recursos próprios.

2.2.2 - Cláusula Segunda:- estabelece que as quatro salas sejam construídas junto à EEPSG "Benedito Gebara", mediante autorização da CONESP.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- determina que a Prefeitura deverá manter o imóvel em boas condições e restituí-lo findo ou rescindido o Convênio - no estado em que o recebeu, salvo obras regularmente autorizadas.

2.2.4 - Cláusula Quarta:- explica que a Prefeitura deverá desocupar e entregar o prédio dentro de 90 (noventa) dias após notificação.

2.2.5 - Cláusula Quinta:- determina que no caso de dano que impossibilite o uso do imóvel, a Prefeitura comunicará o fato à Secretaria, imediatamente, cabendo a esta as providências requeridas.

2.2.6 - Cláusula Sexta:- fixa o prazo de 05 (cinco) anos para a duração do ajuste, prevendo sua revogação ou prorrogação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de Convênio entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Duartina, pelo qual a Secretaria de Estado da Educação outorga,

à mencionada Prefeitura, a concessão do direito real de uso do prédio do antigo GESC "Cel. Theodósio Lopes Pedroso", próprio estadual.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente